

## **EMENDA (RELATOR) N° 02 – CCT (DE REDAÇÃO)**

Renumерem-se o art. 9º e o art. 10 do Projeto de Lei do Senado nº 149, de 2013, como art. 8º e art. 9º, respectivamente.

Sala da Comissão,

Senador CÍCERO LUCENA, Relator